
**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 3485/2025**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóveis municipais, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empreendimentos no Município de Rio Negro PR, dos imóveis abaixo relacionados:

I - **Lote 3-B1:** Terreno urbano com a área de **8.313,16 m²**, situado de frente para o lado ímpar da Rua Projetada A, a 37,08m da esquina com o lado par da Rua Miguel Valério no bairro Tijucu Preto, nesta cidade. Faz frente de 130,27m com o lado ímpar da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 97,07m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903; Divisa pelo lado esquerdo em 86,93m com o Lote 3-B2 e em 13,34m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903; nos fundos faz divisa em 72,68m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903, edificado com barracão em alvenaria com 200,00m² e um galpão em alvenaria com 890,00m².

II - **Lote 3-B2:** Terreno urbano com a área de **2.633,25 m²**, situado de frente para o lado ímpar da Rua Projetada A, a 167,34m da esquina com o lado par da Rua Miguel Valério no bairro Tijucu Preto, nesta cidade. Faz frente de 30,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 86,93m com o Lote 3-B1; Divisa pelo lado esquerdo em 88,76m com o Lote 3-B3; nos fundos faz divisa em 30,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903.

III - **Lote 3-B3:** Terreno urbano com a área de **2.688,23 m²**, situado de frente para o lado ímpar da Rua Projetada A, a 197,34m da esquina com o lado par da Rua Miguel Valério no bairro Tijucu Preto, nesta cidade. Faz frente de 30,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 88,76m com o Lote 3-B2; Divisa pelo lado esquerdo em 90,59m com o Lote 3-B4; nos fundos faz divisa em 30,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903.

IV - **Lote 3-B4:** Terreno urbano com a área de **2.743,20 m²**, situado de frente para o lado ímpar da Rua Projetada A, a 227,34m da esquina com o lado par da Rua Miguel Valério no bairro Tijucu Preto, nesta cidade. Faz frente de 30,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 90,59m com o Lote 3-B3; Divisa pelo lado esquerdo em 92,43m com o Lote 3-B5; nos fundos faz divisa em 30,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903.

V - **Lote 3-B5:** Terreno urbano com a área de **4.873,36 m²**, situado de frente para o lado ímpar da Rua Projetada A, a 257,34m da esquina com o lado par da Rua Miguel Valério no bairro Tijucu Preto, nesta cidade. Faz frente de 12,11m e em 11,92m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 92,43m com o Lote 3-B4; Divisa pelo lado esquerdo em 107,03m com a propriedade do Município de Rio

Negro/PR, matrícula 12.123; nos fundos faz divisa em 44,60m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903, edificado com barracão em alvenaria com 96,00m².

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

- I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;
- II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;
- III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a concessão com encargos, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;
- IV - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da concessão com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos observará o seguinte:

- I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área concedida;
- II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

§1º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§2º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais da Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de setembro de 2013.

Art. 5º Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno concedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Negro, 4 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:87AE465A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2025. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>